
**EXTRATO DA ATA DA 315^ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 20
DE OUTUBRO DE 2025.**

Horário: 09h40min. Local: Reunião Virtual por meio da plataforma Microsoft Teams. Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O. **Membros presentes:** Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES 006049/O, Contadora RENATA SANTANA SANTOS CRCES 015681/O, Contador JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador ERICSSON MARCEL SALAZAR PINTO CRCES 006387/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O e a Contadora GABRIELA APARECIDA REZENDE AZEVEDO CARON CRCES 020150/O. **Ausência justificadas:** Contadora RAQUEL CRISTINA NACIF NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O. **Ausência não justificada:** Contador CARLOS BARCELLOS DAMASCENO CRCES 007102/O, Contadora ANA RITA NICO HARTUIQUE CRCES-005859/O I - **ORDEM DO DIA.** Aprovação das ATA 319^ª da CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e 314^ª do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. As atas foram aprovadas por unanimidade. II - Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro GUSTAVO DA SILVA MIRANDA. Número do Processo: U-2025/000003** - (Fato único): Profissional que, de forma em organização contábil, se utiliza de publicidade e anúncios imoderados, com prática de mercantilização dos serviços contábeis (quando encaminha Proposta a clientes de outros Profissionais oferecendo Serviços de Contabilidade com preços promocionais por um período de 2 anos), identificado por meio de Denúncia Protocolizada neste Regional sob. nº2024/000402 em 07/10/2024. **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: Itens 4, alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do Item 15 do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de reformar a decisão da Câmara de Ética e Disciplina, aplicando multa ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. **COMPLEMENTA-SE:** No feito presente, conforme esclarece os autos, ocorreu o pedido de Sustentação Oral, naturalmente deferido, com a presença do autuado. Pelo que se agrega a presente Ata este adendo como fim informativo. **ENCERRAMENTO-** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e quinze minutos. A presente Ata foi lavrada por mim, Amanda Dessaune Ruas Darós, Assistente Administrativo do Setor de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será subscrita pelo presidente e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 26/11/2025.